



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 03/2025

Objeto: Contratação Direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais e telemáticos.

Setor Interessado: Secretaria Geral

Petição Inicial: Documento de Formalização de Demanda nº 08/2024

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 16 de janeiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 03/2025 – Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais e telemáticos.

Certifico que, em 16 de janeiro de 2024, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o Documento de Formalização de Demanda nº 08/2024, protocolado em 26/11/2024 oriundo da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

Anexo ao referido Documento de Formalização de Demanda, está o Termo de Referência e seus anexos.

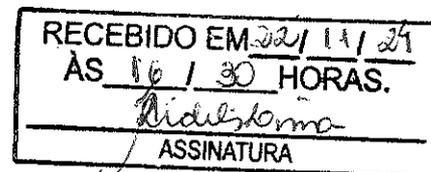
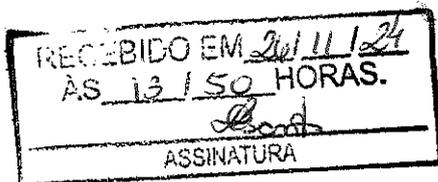
Lima Duarte, 16 de janeiro de 2025.

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:0999975
7650

Assinado de forma digital
por FERNANDA CRISTINA
DOS
SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.16
17:41:56 -03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 08/2024



1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora () Secretaria () CAC (X) Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Jozielly Maria d'Avila Matrícula: 0064

2. Objeto da futura contratação:

O presente documento de formalização de demanda tem por objetivo a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos (carta simples, carta com AR, carta sedex e carta registrada), que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG.

Objeto existente em almoxarifado:

(X) Sim, empenho por estimativa em 2024 no valor de R\$ 500,00.
() Não.

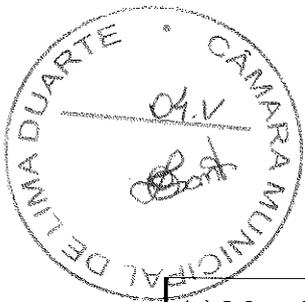
Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

O objeto a ser contratado são serviços postais, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor anual
01	Serviços postais (exclusivos)	Unid.	1	R\$ 500,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Serviço comum não continuado
- Serviço comum continuado
- SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Locação de imóvel
- Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:

- Sim, código nº 004.
- Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação é necessária para atender a demandas dos servidores e vereadores da Câmara Municipal que possuem um volume de comunicação que não são supridas por e-mail, por meio de entrega pessoal através de funcionários e jovem aprendiz que fazem a entrega nos arredores da Câmara Municipal, especificamente mais voltadas a comunicação dentro da sede do Município. Não obstante, muitas vezes se faz necessária a entrega de convites, ofícios, convocações, e demonstrativos rotineiros dos trabalhos desta Casa nas localidades mais distantes da sede, seja em Distritos ou comunidades, seja fora do âmbito do município, além de muitas vezes ser necessário o envio de documento físico a Capital da Federação.

Uma vez que em anos anteriores não houve a formalização de contrato ou convênio com esta Empresa Pública, não há histórico de contratações anteriores, tendo sido realizado, por meio de pesquisa dos valores efetivamente gastos, histórico estimado de consumo anual.

DFD - referência maio do ano 2024

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Assim sendo, uma vez que o volume de trabalho no âmbito desta Casa tem aumentado significativamente, não tendo servidor suficiente para que seja deslocado para esta função, considerando que não é função de servidor fazer entrega de correspondência oficial, e, por outro lado, considerando que a função de entrega de comunicados e documentos pode e deve ser desempenhada pelos Correios, empresa pública que mantém o monopólio do serviço público postal no Brasil é que se fez necessário o presente pedido.

Dessa forma, a presente contratação se faz viável.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Ordinária nº 2.214/24 e Resolução nº 07/2023.

A contratação ocorrerá por meio de contratação direta, com amparo na Lei Federal nº 14.133/21.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 14, da IN SEGES/ME nº 58/2022, no art. 86, II e III da Lei Ordinária Municipal 2.214/2024, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desses documentos (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

6. Grau de prioridade da contratação

Baixa Média Alta

franco

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no consumo/utilização da Câmara Municipal nos últimos 3 anos, dessa forma, chegando ao valor estimado anual de

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001-
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

J. Avila

, LD, 22/10/2024.

Jozielly Maria d'Avila- Assessor Técnico, Financeiro e Contábil- CRC MG 118.916/0-3-
Matrícula: 0064

9. Forma de Contratação sugerida:

() Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

(X) Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: 01/2025.

Prazo para entrega do objeto: 31/12/2024

Local de entrega do objeto: Câmara Municipal e suas dependências.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Prazo para pagamento: 15 dias após o ateste definitivo do fiscal de contratos.

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

(X) SIM () NÃO

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

() Não

(X) Sim, segundo contato com os Correios por meio do responsável Ricardo é necessário a formalização de Convênio no sistema SEI.

13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Conforme determina a Portaria nº 10/2024 será a Emília Mansur de Souza Figueiredo.

Lima Duarte, 22 de novembro de 2024.

Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Ridulkoima Ciente em 22/11/2024.

contratação viável.

contratação inviável, pelas seguintes razões: _____

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

Deferimos a compra/contratação.

Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, ___/___/202__.

Vice-Presidente _____, LD, ___/___/202__.

Secretário _____, LD, ___/___/202__.

DFD - referência maio do ano 2024

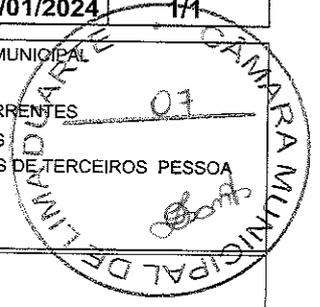


LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL
 RUA ANTONIO CARLOS
 CNPJ: 20.434.122/0001-01
 Telefone: (32) 9863-4627
 LIMA DUARTE - MG

Nota Empenho
 Estimativa

Número da NE 000028	Cód. Conta 000021	Data Empenho 02/01/2024	Página 1/1
-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	----------------------

Entidade: 01 - LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL	Programa: 010 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 00 - CÂMARA MUNICIPAL	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 01 - LEGISLATIVA	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv: 2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
SubElemento: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	



Fonte dos Recursos: **1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**
 Complemento da Fonte: **0000 - Não se Aplica**

Fornecedor: **EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - 2** Bco/Ag/Conta/Tipo: Bco Brasil / - / -
 Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 29 - CENTRO
 Cidade/UF: LIMA DUARTE - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 34.028.316/1140-36 Tel: Fax:

Processo N°: Forma Licitação: 1 - Não ou disp.p/valor(art.24,LeiI,8.666/93,art.29,LeiI,13.303/2016 e art.75,LeiI,14.133/2021)
 Modalidade: **NÃO SE APLICA**

Valor Total do Empenho: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA POR ESTIMATIVA REFERENTE A DESPESA COM CORREIOS/ POSTAGENS DE DOCUMENTOS, PARA O ANO DE 2024.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 111.814,82	Despesa Empenhada: 500,00	Saldo Disponível: 111.314,82
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------

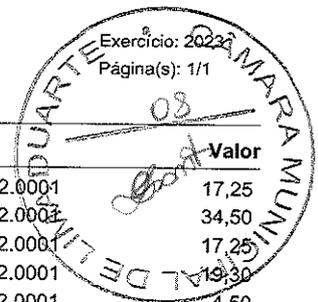
Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 02/01/2024

<p>_____ JOZIELLY MARIA D AVILA ASS. TEC. FINANC. E CONTÁBIL CPF: 017.766.326-05 / CRC 118.916/O-3</p>	<p>_____ FABIO PEREIRA VIEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF: 093.510.256-67</p>
---	---

facto

EM BRANCO



Pagto.	Ordem	Fornecedor	Conta	Valor
12/01/2023	000034/2023/001	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
19/01/2023	000034/2023/002	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	34,50
23/01/2023	000034/2023/003	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
06/02/2023	000034/2023/004	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	19,30
16/02/2023	000034/2023/005	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	4,50
15/03/2023	000034/2023/006	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	18,05
23/03/2023	000034/2023/007	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	33,20
03/04/2023	000034/2023/008	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	18,20
11/04/2023	000034/2023/009	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
12/04/2023	000034/2023/010	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	33,20
28/04/2023	000034/2023/011	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
04/05/2023	000034/2023/012	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	18,20
08/05/2023	000034/2023/013	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	156,90
09/05/2023	000034/2023/014	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
23/05/2023	000034/2023/015	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	20,60
09/10/2023	000034/2023/016	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	36,40
10/10/2023	000034/2023/017	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	51,75
19/10/2023	000034/2023/018	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
26/10/2023	000034/2023/019	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	18,20
09/11/2023	000034/2023/020	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	17,25
12/12/2023	000034/2023/021	EMP. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	33,20
Total Geral:				616,95

Sancto

EM BRANCO

Pagto.	Ordem	Fornecedor	Conta	Valor
06/01/2022	000026/2022/001	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,15
19/01/2022	000026/2022/002	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,15
08/02/2022	000026/2022/003	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
16/02/2022	000026/2022/004	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
06/04/2022	000026/2022/005	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
25/04/2022	000026/2022/006	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
10/05/2022	000026/2022/007	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
11/05/2022	000026/2022/008	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
20/05/2022	000026/2022/009	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
20/05/2022	000026/2022/010	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
08/07/2022	000026/2022/011	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
19/07/2022	000026/2022/012	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
05/10/2022	000026/2022/013	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	17,25
01/11/2022	000026/2022/014	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	19,50
22/11/2022	000026/2022/015	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	65,60
29/11/2022	000026/2022/016	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004	32,80
18/05/2022	000136/2022/001	ECT EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001	148,25

Total Geral: 675,70



Sancto

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra

Data: 22/11/2024

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos (carta simples, carta com AR, carta sedex e carta registrada), que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral, secretaria da Câmara e do Centro de Atenção ao Cidadão, para atendimento as comunicações legislativas a sociedade e ou outros órgãos, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Casa.

Uma vez que em anos anteriores não houve a formalização de contrato ou convênio com esta Empresa Pública, não há histórico de contratações anteriores, tendo sido realizado, por meio de pesquisa dos valores efetivamente gastos, histórico estimado de consumo anual.

Assim sendo, uma vez que o volume de trabalho no âmbito desta Casa tem aumentado significativamente, não tendo servidor suficiente para que seja deslocado para esta função, considerando que não é função de servidor fazer entrega de correspondência oficial, e, por outro lado, considerando que a função de entrega de comunicados e documentos pode e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

deve ser desempenhada pelos Correios, empresa pública que mantém o monopólio do serviço público postal no Brasil é que se fez necessário o presente pedido.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Ordinária nº 2.214/24 e Resolução nº 07/2023.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para continuidade dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o desenvolvimento dos serviços, visto que atualmente é a única empresa que opera com o mesmo.

A contratação deverá ocorrer por meio da formalização do processo licitatório juntamente com a formalização do convênio junto ao sistema SEI e como em anos anteriores não houve a formalização, deverá neste caso, não definir cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- Manter a compatibilidades com as obrigações assumidas até a data de entrega dos materiais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme a demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente (em nome da empresa) indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação ou por meio de boleto bancário.

- a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail contabilidade@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal ou outros documentos, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- f) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o ateste definitivo pelo fiscal de contratos, desde que, a nota fiscal não contiver erros ou ilegalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os itens deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento em até 10 dias corridos.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme apresentado na Instrução Normativa SEGES n.º 58, de 08 de agosto de 2022:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

A Câmara não responderá:

a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar à Câmara os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornece histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

17. RESPONSÁVEIS

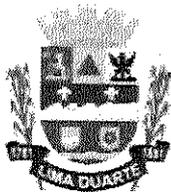
Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



Processo nº 03/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 26/11/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2025

OBJETO: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais e telemáticos.

CERTIDÃO

Em análise ao presente Processo, considerando o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência, constatou-se a ausência das seguintes informações:

- **Definição do objeto:** É fundamental que seja exposto minimamente o escopo dos serviços a serem contratados, incluindo os tipos de serviços postais e telemáticos, a quantidade estimada (a periodicidade e os destinos mais comuns de entrega).
- **Proposta Comercial (pacote de serviços):** A proposta comercial deve conter uma descrição completa dos serviços (ou de um pacote que contemplem todos os serviços descrito no objeto), os valores unitários e totais, as condições de pagamento e demais informações relevantes para a avaliação da proposta.
- **Tabela de preços praticados:** caso não seja possível disponibilizar um pacote de serviços que atenda ao objeto, apresentar uma tabela de preços detalhada, discriminando os valores de cada serviço e as condições para alteração dos preços.
- **Documentos da Empresa:** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Tributos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, Contrato Social.
- **Documentos do responsável pela assinatura do contrato:** O responsável pela assinatura do contrato deverá apresentar documento de identidade e procuração, caso seja necessário.

Diante do exposto, será dado prosseguimento a fase interna do processo, que após autorização da Mesa Diretora, será encaminhado para Parecer Jurídico e posteriormente devolvido à área demandante para que as adequações necessárias sejam realizadas de uma só vez, conforme considerado pertinente.

Lima Duarte, 17 de janeiro de 2025.

FERNANDA
CRISTINA DOS
SANTOS:09999757
650

Assinado de forma digital por
FERNANDA CRISTINA DOS
SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.17 16:34:10 -03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 03/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 26/11/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2025

OBJETO: Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais e telemáticos.

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) possui o monopólio legal para a prestação de determinados serviços postais, conforme previsto na Lei nº 6.538/1978. Essa exclusividade impede a competição de outras empresas no mercado, tornando a licitação inviável.

Certifico a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Lima Duarte, 17 de janeiro de 2025.

FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:09999757650
9757650

Assinado de forma digital por FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS:09999757650
Dados: 2025.01.17 17:10:52 -03'00'

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de manual de

contratacao dos correios

EM 05 LAUDAS.

LIMADUARTE, 20 DE 01 DE 25

[Signature]
ASSINATURA



Passo a passo

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES CORREIOS PARA NOVOS CLIENTES

1. Apresentação

Os Correios, alinhados às tendências de mercado, vêm se modernizando e atualizando procedimentos, de forma a trazer facilidades para nossos clientes e parceiros, com a viabilização de processos mais ágeis de contratação, validação de documentos, habilitação e alterações do contrato.

Ao firmar parceria com os Correios, por meio da assinatura de contrato, você passa a ter acesso a condições mais vantajosas do que as ofertadas na modalidade à vista e outros benefícios, como o Cartão Correios Fácil, que permite utilizar os serviços e produtos contratados, através de crédito para pagamento a prazo e faturamento mensal.

As soluções que os Correios colocam à disposição são variadas e com características ajustadas às necessidades de nossos clientes. Para conhecê-las, acesse nosso site <http://www.correios.com.br/> opção: Como Contratar os Correios.

Além disso, o portfólio dos Correios também vem se modernizando e está organizado em quatro segmentos foco, conforme segue:

- Encomendas e Logística
- Correspondência e Marketing
- Soluções Empresariais e Governo
- Serviços Financeiros e Mais

Para saber mais sobre cada um desses segmentos e/ou das soluções personalizadas, acesse o Portal dos Correios ou clique [aqui](#)¹ e solicite atendimento comercial.

Empenhamos votos para que nossa parceria traga muitos resultados positivos.

¹ Link para solicitação de atendimento personalizado: <https://faleconosco.correios.com.br/faleconosco/app/cadastro/contrate/index.php>



Contratação de serviços

Para solicitar a contratação dos serviços e produtos dos Correios, é necessário:

- i. Acessar o Sistema SEI e seguir os passos descritos a seguir. Para acessá-lo clique [aqui](#)²;
- ii. Caso ainda não tenha cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, clicar em “clique aqui se você ainda não está cadastrado”

sei!

Acesso para Usuários Externos

E-mail:

Senha:

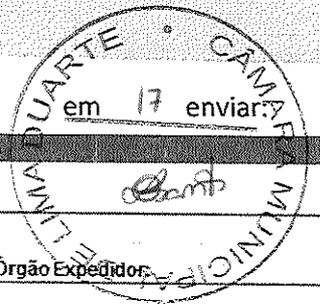
[Clique aqui se você ainda não está cadastrado](#)

- iii. Leia com atenção as orientações. O envio dos documentos solicitados serão detalhados adiante. Após o “Clique aqui para continuar”:

[Clique aqui para continuar](#)



² Link Sistema SEI: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0



iv. Preencha todos os campos solicitados e clique

em 17 enviar

Dados Cadastrais

Nome do Representante: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Telefone Fixo: _____ Telefone Celular: _____

Endereço Residencial: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Estado: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Dados de Autenticação

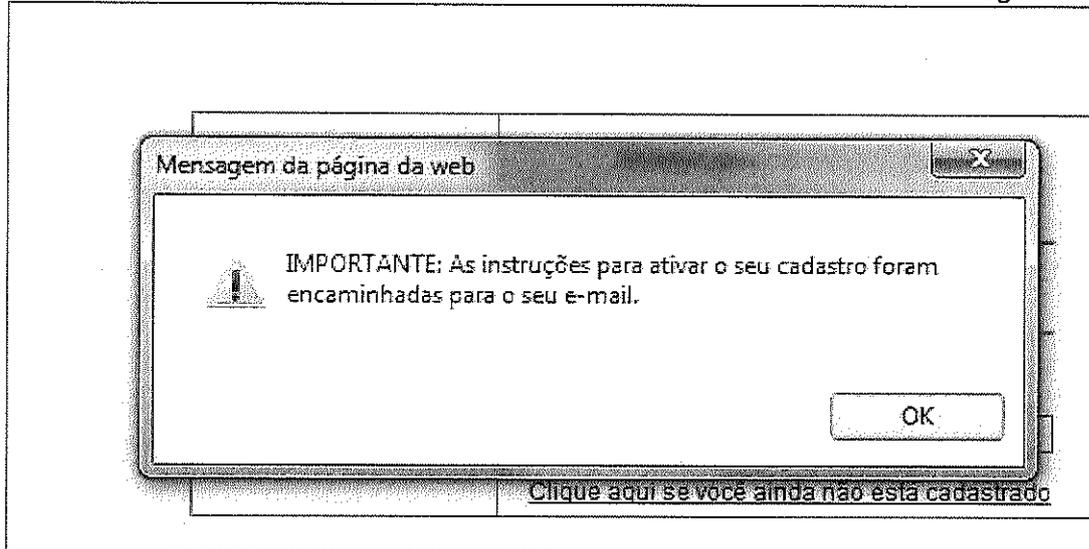
E-mail: _____

Senha (no mínimo 8 caracteres com letras e números): _____

Confirmar Senha: _____

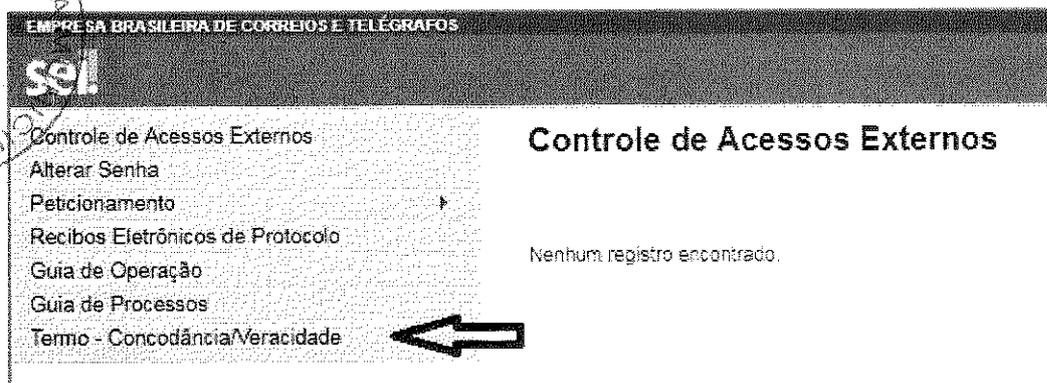
 Digite o código da imagem ao lado

v. Após essa mensagem, você receberá um e-mail contendo algumas orientações acerca do complemento do cadastro. Depois de 2 (duas) horas, acessar novamente o sistema com o login e senha cadastrados.



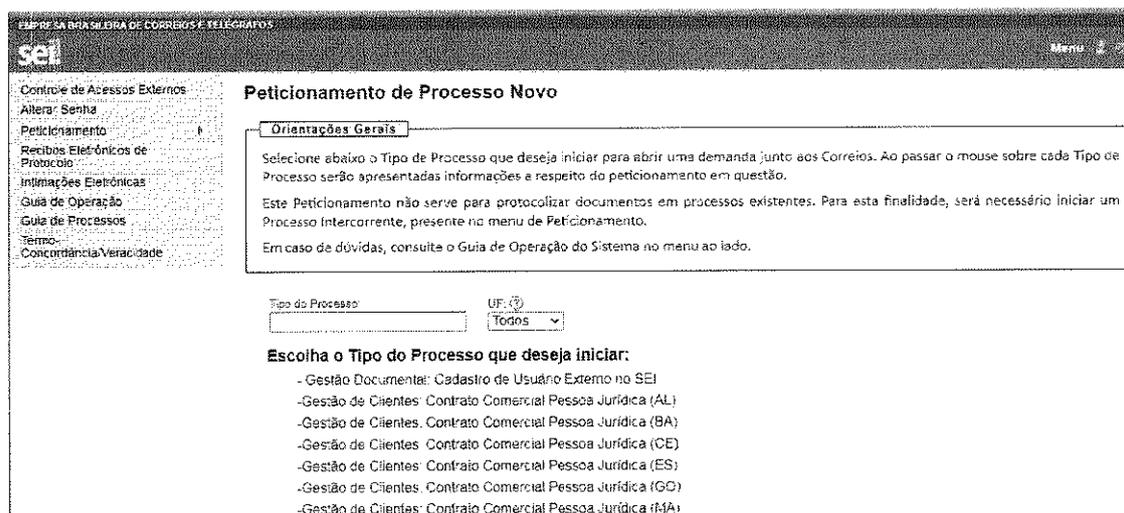
vi. É imprescindível conclusão do cadastro com a inclusão dos documentos pessoais e do TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, conforme modelo padrão disponibilizado no Portal dos

Correios e também no próprio sistema conforme tela abaixo:



ATENÇÃO: O Termo de Concordância e Veracidade deverá ter reconhecimento de firma em cartório ou assinatura com certificado digital. O endereço eletrônico (e-mail) informado no Termo deverá ser o mesmo utilizado no cadastro do usuário externo para acesso ao SEI.

- vii. Após, clicar em **Peticionamento - Processo Novo**;
- viii. Selecionar a localidade (Estado - UF) para atendimento comercial (Exemplo: MG – Gestão de Cliente. Contratos Comerciais Pessoa Jurídica, SP Interior Gestão de Clientes: Contrato Comercial Pessoa Jurídica).



Passo 1 – Campo especificação

Esse campo deverá ser preenchido com a descrição **“Solicitação de Contrato”** ou caso esteja negociando com uma Agência ou Consultor Comercial indicar o nome. Exemplo: **“AC XXXX”** ou **“AGF XXXX”** ou **“Consultor Ricardo Oliveira”**.

Formulário de Peticionamento

Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):

Solicitação de Contrato

Ou

Formulário de Peticionamento

Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):

AC CENTRAL

Ou

Para incluir serviços adicionais ou indicar o pacote, informar neste mesmo campo, conforme exemplo abaixo:



Formulário de Peticionamento

Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):

AC CENTRAL - incluir serviços: Carta Comercial

Interessados:

As características e especificações dos serviços/produtos dos Correios estão disponíveis no nosso Portal. Clique [aqui](#)³ e acesse no item Termos e anexos dos Produtos e Serviços contratados, a opção Contratos formalizados a partir de Março de 2020.

Passo 2 – Pesquisar Interessado

No campo “Interessados”, clicar na lupa indicada na tela a seguir:

Formulário de Peticionamento

Especificação (resumo limitado a 50 caracteres):

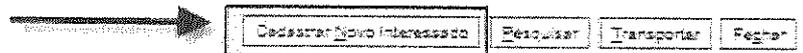
Interessados:



Passo 3 – Cadastrar Novo Interessado caso não tenha cadastro.

Clicar em “Cadastrar Novo Interessado”:

Selecionar Interessados



Palavras-chave para pesquisa

Tipo de Interessado

Passo 4 – Selecionar a opção de cadastro e inserir os dados da empresa.

Selecionar sempre a opção “Pessoa Jurídica” (mesmo que já esteja selecionada) a fim de que os campos Razão Social e CNPJ sejam ativados para edição.

³ Link: <https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/saiba-mais-como-contratar-os-correios>



Cadastro de Interessado

Salvar Fechar

Natureza

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Selecionar esta opção

Formulário de Cadastro

Tipo de Interessado:

Usuários Externos

Razão Social:

Empresa de Comércio Ltda

CNPJ:

00.000.000/0000-00

Telefone:

(00) 33332-2222

E-mail:

empresadecomercio@provedor.com.br

Sítio na Internet:

www.empresadecomercio.com.br

Endereço:

Rua da Empresa, 01

Barro:

Localidade

Estado:

DF

Cidade:

Brasília

CEP:

70002900

Após conclusão do preenchimento dos dados, clicar em **Salvar**.

Na tela seguinte, clicar em **"Transportar esse item e Fechar"**, por meio do botão  :

Selecionar Interessados

Cadastrar Novo Interessado

Pesquisar

Transportar

Fechar

Palavras-chave para pesquisa:

Tipo de Interessado:

Lista de Interessados (2 registros)

<input checked="" type="checkbox"/>	interessados	Ações
<input type="checkbox"/>	CORREIOS	

Passo 5 – Após transportar o Interessado, inserir os documentos da Empresa.

A relação da documentação necessária para celebração do contrato está disponível no Portal dos Correios. Clique [aqui](#)⁴ para acessá-la.

Caso seja necessário incluir algum documento extra, basta adicioná-lo no mesmo arquivo que será escolhido no campo **"Documento Principal"** que deverá conter o Ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Estatuto, Ata de Assembleia, etc.) e Relação de Faturamento dos últimos 12 meses assinada pelo administrador e pelo contador da empresa. Inserir na Relação de faturamento a estimativa de valor de crédito desejado.

Na tela a seguir estão as orientações pertinentes:

⁴ Link: <https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/saiba-mais-como-contratar-os-correios>



Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que foram indicados abaixo estarão condicionados a análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

Documento Principal (5 Mb):
 Contrato Soci... rco Ltda.pdf Realizar o upload do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social, Estatuto, etc...)

Tipo de Documento: **Complemento do Tipo de Documento:**

Nível de Acesso:

Formato: Nato-digital Digitalizado **Conferência com o documento digitalizado:** Definir o Formato como Digitalizado e a forma de conferência. A seguir, adicionar o documento.

Nome do Arquivo	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
	Cópia Autenticada Administrativamente			
	Cópia Autenticada por Cartório			
	Cópia Simples			
	Documento Original			

Passo 6 – Inserir os documentos do Representante Legal da Empresa.

Na mesma tela, deverão ser inseridos os documentos do(s) Representante(s) Legal(ais) da Empresa e o Termo de Concordância e Veracidade.

- a) No arquivo dos documentos pessoais, deverá constar o Registro Geral (RG), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), outros documentos e informações adicionais, se necessárias.

Na tela a seguir estão as orientações pertinentes:

Documentos Essenciais (10 Mb):
 CPF e RG.pdf Realizar o Upload do documento (RG e CPF)

Tipo de Documento: **Complemento do Tipo de Documento:** Selecionar o tipo de Documento seguido do nome do Representante Legal

Nível de Acesso:

Formato: Nato-digital Digitalizado **Conferência com o documento digitalizado:** Selecionar o formato e a forma de conferência do documento. Após adicionar documento

Nome do Arquivo	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
	Cópia Autenticada Administrativamente			
	Cópia Autenticada por Cartório			
	Cópia Simples			
	Documento Original			

Inclua também o Termo de Concordância e Veracidade conforme abaixo:

Documentos Essenciais (10 Mb):
 Nenhum arquivo selecionado

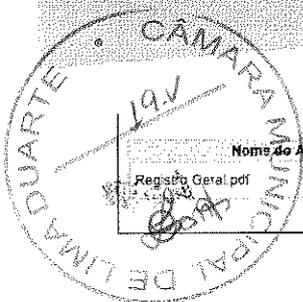
Tipo de Documento: **Complemento do Tipo de Documento:**

Nível de Acesso:

Formato: Nato-digital Digitalizado **Conferência com o documento digitalizado:**

Passo 7 – Peticionamento do documento.

Por fim, o documento deverá ser Peticionado conforme imagem:



Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
Registro Geral.pdf	18/02/2016 17:26:23	1.12 Mo	RG Representante Legal	Público	Digitalizado	X

→ [Detalhar] [Voltar]

Sua solicitação será analisada e as informações sobre o andamento do processo estarão disponibilizadas no sistema SEI.

Passo 8 – Assinatura da minuta do contrato comercial.

Após análise, sendo a solicitação aprovada, será disponibilizada a minuta do contrato comercial para assinatura eletrônica e posterior cadastro nos sistemas corporativos dos Correios.

O limite de crédito será analisado e estabelecido com base na documentação apresentada.

Para visualização e assinatura da minuta contratual proceder, conforme a seguir:

Clicar no número do documento que corresponde ao processo incluído:

Controle de Acessos Externos

Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
53180.000 2018-95	0026482	Contrato Multilo Simplificado	23/02/2016		

Após leitura do documento, clicar no botão "Assinar" inseri senha para assinatura eletrônica.

Seguro | https://seihomologa.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=1

Processo: 53180.000 / 2018-95 Documento: 0026482 [Assinar]

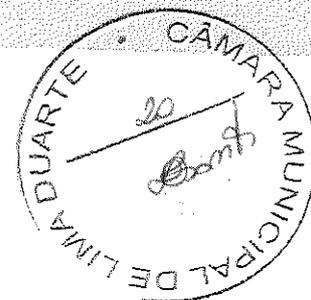
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [], QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, CONFORME DISPOSTO NA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO:

CONTRATANTE:

Denominação Nome por extenso: TESTE DOIS S/A	
CNPJ/MF: 34.028.316/7101-51	Inscrição Estadual:



Pronto, seu processo foi encaminhado para assinatura dos Correios e implantação nos sistemas corporativos.

Na sequência, você receberá por e-mail um Cartão Correios Fácil para utilização em nossas Agências.

3. Alteração de contrato

Após o **Peticionamento**, caso seja necessário **incluir arquivos/documentos** adicionais ou **solicitar alterações** do contrato comercial em processos já existentes, o procedimento se dará por meio da opção de **“Peticionamento” – “Intercorrente”**.

Os procedimentos são conforme segue:

Acessar o Sistema SEI e **solicitar cadastro**. Para acessá-lo clique [aqui](#)⁵.

Informar o número do processo originário e clicar em **“Validar”**, após clique em **“Adicionar”**.

Peticionamento Intercorrente

⁵ Link: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0



1. Preencher os dados, incluir os documentos (carta, ofício, etc.) de solicitação para alteração em “Escolher arquivo”, em “Tipo de Documento” escolher a opção “Documento”, marcar uma das opções disponíveis em “Formato” e clicar em “Adicionar”, após clicar em “Peticionar”.

Peticionamento Intercorrente

Orientações

Este peticionamento serve para protocolizar documentos em processos já existentes. Condicionado ao número do processo e parametrizações da administração sobre o Tipo de Processo correspondente, os documentos poderão ser incluídos diretamente no processo indicado ou em processo novo relacionado.

Processo

Numero: Tipo:

Processo	Tipo	Peticionamento Intercorrente	Data de Atuação	Ações
53185.000160-2(19-e)	Gestão de Empresas - Controle Comercial Pessoa Jurídica	Dirto no Processo Indicado	14/02/2018	

Documentos

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade e conformidade entre os dados informados e os documentos. Os Níveis de Acesso que forem indicados abaixo estarão condicionados à análise por servidor público, sua coerência, motivadamente, entrarão a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

Documento (tamanho máximo: 10Mb):
Escolher arquivo:

Tipo de Documento: Complemento do Tipo de Documento:

Nível de Acesso:

Formato: Nato-Digital Digitalizado

Nome do Arquivo	Data	Tamanho	Documento	Nível de Acesso	Formato	Ações
Nota Judicial 4119-2018.pdf	25/02/2018 09:54:57	591,87 Kb	Documento carta	Público	Nato-Digital	

2. Abrirá a tela “Concluir Peticionamento – Assinatura Eletrônica”, cliente deverá escolher seu cargo/função, inserir sua senha do SEI e clicar em “Assinar”.

SEI - Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica - Google Chrome

Não seguro | sei.holgoga.com.br

Concluir Peticionamento - Assinatura Eletrônica

A confirmação de sua senha de acesso iniciará o peticionamento e imporia na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digital e declarando que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, são de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e os documentos, a conservação dos originais em papel e documentos digitalizados até que detalhe o prazo de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência, a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio usuário extemporâneo, por seu intermédio, com a entidade porventura representada; a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min00s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

Usuário Externo:

Cargo/Função:

Senha de Acesso ao SEI:

Será gerado o recibo eletrônico e o processo será encaminhado para área de contratos comerciais da SE de origem.

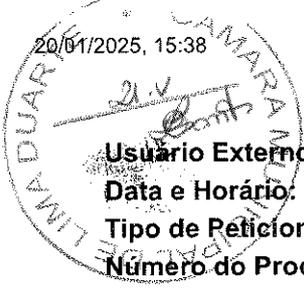
4. Saiba mais

Conheça os Pacotes de Serviços e os Termos de Condições disponibilizados em nosso Portal dos Correios, no endereço: <https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/saiba-mais-como-contratar-os-correios>.



JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA protocolo de cadastro de
monário externo no SEI do
correio EM 02 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 20 DE 01 DE 25
Bart
ASSINATURA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 55146616

**Usuário Externo (signatário):**

FÁBIO PEREIRA VIEIRA

Data e Horário:

20/01/2025 15:36:55

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

53180.005688/2025-76

Interessados:

FÁBIO PEREIRA VIEIRA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Termo TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA 55146608

- Documentos Essenciais:

- RG/CPF DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO 55146611

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) .

SEI - Cadastro de Usuário Externo

"SEI" <naoresponder@correios.com.br>

Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

20 de janeiro de 2025 às 13:34



:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE,

Sua solicitação de cadastro como Usuário Externo no SEI-CORREIOS foi recebida com sucesso. Aguarde o prazo de até 2 (duas) horas pra que seu cadastro seja liberado no sistema.

Após a liberação é necessário enviar os documentos comprobatórios por meio do Protocolo Eletrônico disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/>). Os detalhes deste procedimento estão disponíveis no Guia de Cadastro do Usuário Externo.

Acesse o link do sistema, efetue o login previamente cadastrado, selecione o menu [Petiçãoamento] - [Processo Novo] e depois escolha o tipo de processo [-Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI] . Link do sistema: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

Neste processo os documentos a serem enviados são:

- RG e CPF digitalizados ou outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma e digitalizado ou preenchido e assinado com certificado digital.

Caso tenha interesse em celebrar contrato comercial com os Correios, acesse o link do sistema, efetue o login previamente cadastrado, selecione o menu [Petiçãoamento] - [Processo Novo] e depois escolha o tipo de processo [Gestão de Clientes: Contratos Comerciais Pessoa Jurídica] de acordo com a localização de assinatura do contrato.

Neste processo os documentos a serem enviados são:

- RG e CPF digitalizados ou outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma e digitalizado ou preenchido e assinado com certificado digital.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS
<http://www.correios.com.br/>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de cumprimento do
comprovação de documentos para SEI
CONVISA EM 02 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 20 DE 02 DE 25
Buit
ASSINATURA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 55947664**Usuário Externo (signatário):****Data e Horário:****Tipo de Peticionamento:****Número do Processo:****Interessados:**

Lima Duarte Câmara Municipal

FÁBIO PEREIRA VIEIRA

20/02/2025 16:49:31

Processo Novo

53123.009647/2025-33

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica Atas de Posse da
Legislatura e Mesa Dire 55947647

- Documentos Essenciais:

- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Documento do
Presidente da Câmara 55947653

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade Termo
assinado 55947660

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) .

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A

JUNTADA de e-mail e formulário
va ser provido para a certificação dos

CONTEÚDO EM 02 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 01 DE 02 DE 25

[assinatura]
ASSINATURA

PROCESSO SEI 53123.009647/2025-33

"CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN"

<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>

Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

21 de fevereiro de 2025 às 08:35



Prezado cliente,

Recebemos os documentos no processo SEI 53123.009647/2025-33 e para a formalização de novo contrato, incluir no processo SEI, os seguintes documentos:

Termo de concordância e veracidade, com assinatura do signatário reconhecida em cartório, ou realizada através de certificado digital, tipo e-CPF, validada pela ICP. O e-mail informado no termo de concordância e veracidade deve ser o mesmo usado para cadastro de usuário externo do responsável.

Ata de posse do responsável que assinará o contrato

Documentos pessoais do responsável (CPF e RG)

Contrato social/estatuto/Lei Orgânica do município ou documento similar/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Cartão CNPJ

Formulário em anexo

Informamos que, para inclusão de documentos neste processo, deverá utilizar a opção peticionamento tipo Intercorrente, caso contrário um novo processo será registrado.

Atenciosamente,

Seção de Contratos Comerciais

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

EM BRANCO

Formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação ²⁵

Orientações:

Este é o formulário de Solicitação de Contratos Novos e Renovação por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, utilizado pelos Correios e por diversos órgãos e empresas da Administração Pública.

O SEI está disponível no seguinte link:

https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Preencher este formulário e incluí-lo no processo do SEI juntamente com os documentos necessários conforme a natureza da empresa. A documentação necessária pode ser consultada no seguinte link:

<http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

1. Dados formais da empresa:

Razão Social	<i>Lima Duarte Câmara Municipal</i>
CNPJ	<i>20.434.122/0001-01</i>

2. Indicar a **solicitação** de sua empresa:

Novo contrato.

Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Número:

Renovação para Empresas Privadas (o mesmo contrato será renovado por 10 anos). Número:

Renovação para Órgãos Públicos (o mesmo contrato será renovado por 05 anos). Número:

3. Informar os dados do **contato comercial** da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:	<i>Emilia</i>	Cargo:	<i>Chefe de secretaria</i>
E-mail p/ contato	<i>emsecrataria@limaduarte.mg.leg.br</i>	Telefone:	<i>(32) 99863-4627</i>

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
E-mail p/ contato		Matrícula:	

5. Informar abaixo o **endereço de cobrança** caso seja diferente do endereço sede:

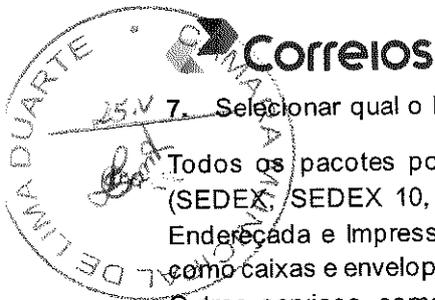
Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. Informar o **limite de crédito** solicitado: R\$ *500,00*

O valor pré-aprovado para seu contrato é R\$ 4.000,00.

Caso o limite pretendido seja superior aos valores acima conforme seu pacote: inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE, mais o recibo de entrega da declaração.

Sugerimos que o limite de crédito solicitado seja aproximadamente o dobro da pretensão de gastos mensais junto aos Correios, pois assim há margem para variações sazonais do valor médio pretendido de gastos.



7. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado por Empresa Privada.

Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M). Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Essas condições, bem como as tabelas de preços/tarifas dos serviços podem ser obtidas junto ao gestor comercial de seu contrato e junto a uma de nossas agências.

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para Renovação ou Novos Contratos

<input checked="" type="checkbox"/> Bronze (sem cota mínima mensal de faturamento)	<input type="checkbox"/> Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)
<input type="checkbox"/> Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)	<input type="checkbox"/> Platinum (cota mínima mensal de R\$ 40.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$ 1.680.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 1 (cota mínima semestral de R\$ 9.600.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$ 2.640.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 2 (cota mínima semestral de R\$ 15.600.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$ 4.800.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 3 (cota mínima semestral de R\$ 30.000.000,00)
<input type="checkbox"/> Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$ 7.200.000,00)	<input type="checkbox"/> Infinite 4 (cota mínima semestral de R\$ 58.200.000,00)
	<input type="checkbox"/> Infinite 5 (cota mínima semestral de R\$ 120.000.000,00)

8. Utilização do serviço adicional de Pagamento na Entrega? Sim Não

Em caso afirmativo, preencher o quadro abaixo, onde a conta bancária precisa estar no CNPJ da empresa contratante.

Nome do Banco:		Número do Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	
Periodicidade para envio do arquivo de retorno: (indicar se diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal)			

9. Campos abaixo para cliente Órgão Público.

O cliente Órgão Público poderá retornar ao item 7 e escolher qualquer um dos pacotes disponíveis. No entanto, se houver alguma restrição e não puder optar por qualquer um deles, será ofertado o Pacote Bronze que possui os mesmos serviços descritos acima e não possui cota mínima.

Pedimos informar qual modalidade de contratação a minuta contratual deverá possuir:

<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21	<input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade – Artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/21	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação e Inexigibilidade – Artigo 75, inciso IX e Artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21
<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16	<input type="checkbox"/> Dispensa e Inexigibilidade Licitação – Artigo 29, inciso XI e caput do artigo 30 da Lei 13.303/16

Valor global do contrato (referente ao período de contratação).	
Se contrato de 12 meses, valor equivalente a 12 meses):	R\$ 6.000,00
Elemento de despesa:	3390.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho:	

A vigência padrão dos contratos comerciais dos Correios para Órgãos Públicos é de 60 meses. Caso necessário, assinalar a alternativa: Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses.

10. Observações adicionais (registre qualquer outra observação que considere importante):



JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA comparação de
matrícula de formulação e
delimitação EM 02 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 31 DE 03 DE 25
Lomb
ASSINATURA

documento

Recibo Eletrônico de Protocolo - 56782621



Usuário Externo (signatário):

FÁBIO PEREIRA VIEIRA

Data e Horário:

31/03/2025 11:06:13

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53123.009647/2025-33

Interessados:

Lima Duarte Câmara Municipal

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Documentos solicitados via e-mail

56782612

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53123.009647/2025-33)

"SEI" <naoresponder@correios.com.br>

Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

31 de março de 2025 às 11:06



:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) FÁBIO PEREIRA VIEIRA,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53123.009647/2025-33, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 56782621.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<http://www.correios.com.br/>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de e-mail solicitando
sumario de documentos
EM 01 LAUDAS.
LIMA DUARTE, 31 DE 03 DE 25
[assinatura]
ASSINATURA

PROCESSO SEI 53123.009647/2025-33

"CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN"
<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>
Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

31 de março de 2025 às 16:04



Prezado cliente,

Recebemos os documentos no processo SEI 53123.009647/2025-33 e para a formalização de novo contrato, incluir no processo SEI, os seguintes documentos:

Termo de concordância e veracidade, com assinatura do signatário reconhecida em cartório, ou realizada através de certificado digital, tipo e-CPF, validada pela ICP. O e-mail informado no termo de concordância e veracidade deve ser o mesmo usado para cadastro de usuário externo do responsável.

Ata de posse do responsável que assinará o contrato

Documentos pessoais do responsável (CPF e RG)

Contrato social/estatuto/Lei Orgânica do município ou documento similar/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Cartão CNPJ

Formulário em anexo

Orientamos que, para inclusão de documentos neste processo, deverá utilizar a opção peticionamento tipo Intercorrente, caso contrário um novo processo será registrado.

Atenciosamente,

Seção de Contratos Comerciais
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA de recibo eletrônico do
xerico de documentos
relativos EM 01 LAUDAS.
LIMDUARTE, 01 DE 01 DE 25



ASSINATURA

Recibo Eletrônico de Protocolo - 56820000



Usuário Externo (signatário):

FÁBIO PEREIRA VIEIRA

Data e Horário:

01/04/2025 12:31:42

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53123.009647/2025-33

Interessados:

Lima Duarte Câmara Municipal

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata ATA DE POSSE MESA DIRETORA	56819984
- Termo TERMO DE CONCORDANCIA E VERACIDADE	56819986
- Documento DOCUMENTO PESSOAL DO RESPONSÁVEL	56819987
- Regimento REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE LIMA DUAR	56819989
- CNPJ CARTÃO DE CNPJ	56819993
- Formulário FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO	56819996

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA *de e-mails e contactos*

para assinatura

EM 05 LAUDAS.

LIMA DUARTE, 02 DE 04 DE 25

[Signature]
ASSINATURA

CONTRATO NOVO - LSM - PROCESSO 53123.009647/2025-33

"CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN"

<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>

2 de abril de 2025 às 13:50

Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br, "MG - AC LIMA DUARTE - Caixa Postal" <mgac36140-970@correios.com.br>



Prezado cliente,

Atendendo ao seu pedido, informamos que a minuta do seu contrato comercial está disponível para assinatura eletrônica via sistema SEI. Pedimos a gentileza de conferir todos os seus dados e assinar em até 07 dias úteis.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com seu gestor comercial ou enviar e-mail para mg.contratoscomerciais@correios.com.br

Atenciosamente,
Seção de Contratos Comerciais SE/MG

EM BRANCO

**SEI - Liberação para Assinatura Externa de Documento no Processo nº
53123.009647/2025-33**

"CORREIOS/SUCC-MG-GEAV-DEVEN"

<mg.contratoscomerciais@correios.com.br>

Para: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

2 de abril de 2025 às 13:52



:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) FÁBIO PEREIRA VIEIRA,

Este e-mail informa a liberação para Assinatura Externa do documento nº 56851156 (Contrato Múltiplo - OP 14133 Inex) pelo usuário FÁBIO PEREIRA VIEIRA (cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br) no SEI-CORREIOS, no âmbito do Processo nº 53123.009647/2025-33.

Para assinar eletronicamente o referido documento, acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI-CORREIOS, Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

SEI-MG-CONTRATOS COMERCIAIS/CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

<http://www.correios.com.br/>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

EM BRANCO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [

CONTRATANTE:	
Razão Social: LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL	
CNPJ/MF: 20.434.122/0001-01	Inscrição Est *****
Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE	
Endereço: R ANTONIO CARLOS 51 CENTRO	
Cidade: LIMA DUARTE	UF: MG
Endereço Eletrônico: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br	Telefone: (32) 3281-1:
Representante Legal I: FÁBIO PEREIRA VIEIRA	
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: MG17200005

TRATADA:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Superintendência Estadual de Operações: MINAS GERAIS	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (31) 3490-6116	
Representantes Legal I: PEDRO MOACYR BARCELOS NETO – GERENTE SUPORTE COMERCIAL - GESUP/SE-SPI		
RG: 1061247 SSP/MS	CPF: 715.318.661-15	
Representante Legal II: SILVIO PRUDENTE DE MELO - CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS 2 - GESUP/SE-SPI		
RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45	

partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

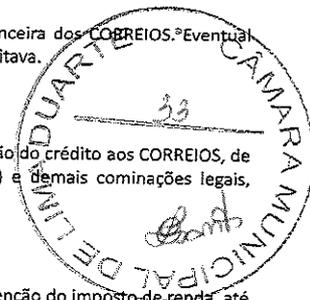
9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.



02/04/2025, 15:11

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Serviços de Correios em Geral

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Referência: Processo nº 53123.009647/2025-33



[Faint, illegible text, likely a signature or stamp area]

JUNTADA

CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA certificadas e documentadas
para habilitação

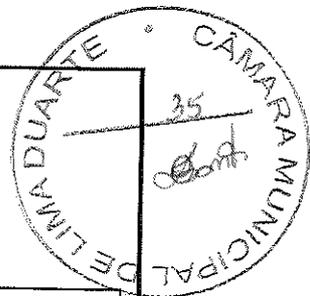
EM 05 LAUDAS.

LIMDUARTE, 02 DE 04 DE 25

[assinatura]
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0015-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERINTENDENCIA ESTADUAL MG	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO AV AFONSO PENA	NÚMERO 1270	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 30.130-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SE-MG@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (31) 3431-0675
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2025** às **16:23:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

CPF/CNPJ: **34.028.316/0015-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:20:35 do dia 02/04/2025 , com validade até o dia 02/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oMi5sP3d91TeKYgULzZs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:52 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **7353.CCB6.DDE4.CF4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Libero a emissão da certidão, nos termos da decisão proferida na ação ordinária 1095283-13.2024.4.01.3400 que tramita perante a 7 VF da SJDF.

EM BRANCO

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.028.316/0001-03
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710211760066200

Informação obtida em 02/04/2025 16:43:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0015-09

Certidão n°: 18918416/2025

Expedição: 02/04/2025, às 16:22:14

Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.028.316/0015-09, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0100467-51.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região ** (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0101042-27.2021.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100561-21.2019.5.01.0064 - TRT 01ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001216-38.2011.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000501-39.2024.5.05.0004 - TRT 05ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000819-85.2016.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000482-44.2022.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

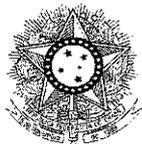
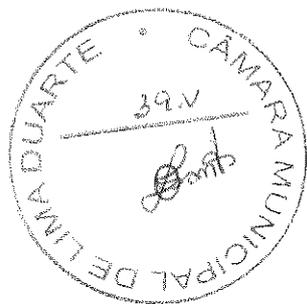
0000650-12.2023.5.05.0023 - TRT 05ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000487-02.2023.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região ** (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região ** (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000559-17.2024.5.05.0271 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000109-85.2022.5.05.0581 - TRT 05ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0016327-67.2022.5.16.0005 - TRT 16ª Região (VARA DO TRABALHO DE PINHEIRO)
0000042-65.2016.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 21.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS CORREIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 03/2025

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que os serviços postais são explorados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme disposto no artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços postais para o regular funcionamento desta Casa Legislativa, incluindo o envio e recebimento de correspondências, documentos e demais objetos postais essenciais às suas atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a prestação dos referidos serviços, em virtude da exclusividade legalmente conferida à ECT;

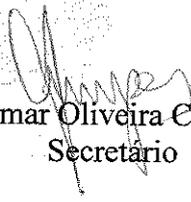
CONSIDERANDO a instrução do presente processo administrativo com os documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da inviabilidade de competição;

A Mesa Diretora, resolve, autorizar a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços postais à Câmara Municipal de Lima Duarte.

Lima Duarte, 02 de abril de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO

Solicitação de análise e emissão de parecer

licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Para: cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br

3 de abril de 2025 às 17:51



Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 13/2025 que objetiva a "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS."

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, conforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1439>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

EN BRANCO



PARECER TÉCNICO Nº 15/2025 - Ref. Processo Administrativo nº 03/2025

Processo Administrativo nº 03/2025. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4º do Art. 53 e Art. 72, III, ambos da Lei Federal nº 14.133/21. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

I - RELATÓRIO

Trata de solicitação de análise de procedimento administrativo visando a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por meio de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.

Consta nos autos documento de formalização de demandas (fls. 04/09), termo de referência (fls. 10/13), manual de contratação (fls. 16/20v), formulário de solicitação de novos contratos/proposta comercial (fls. 21/31), contrato de adesão (fls. 32/34), documentos da futura contratada (fls. 35/39).

O número de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira estão atestados nos autos (fls. 05v e 12).

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - CNPJ nº 34.028.316/0015-09.

A contratação surgiu da necessidade de dar prosseguimento aos serviços prestados pela ECT, de acordo com a atual Lei de Licitações.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 03/04/2025. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Verifico que foi feita análise do Controle Interno no documento de formalização de demandas (fls. 06v).

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal nº 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (Art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

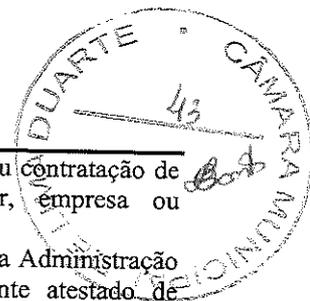
Informo, que devido a urgência da análise e o curto prazo, este parecer foi fundamentado no bem redigido parecer exarado nos autos do Processo nº 6515/2024, do Tribunal Regional Federal da 16ª Região, que trata do mesmo tema.

2.1. Da inexigibilidade de licitação em razão de prestador exclusivo.

A inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando *“um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”* (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas. 17.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p. 240).

A Lei Federal nº 14.133/21, em seu Art. 74, aponta os casos de inexigibilidade, e, ao que interessa ao estudo em exame:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, a presente hipótese resta enquadrável na regra geral do *caput* do referido Art. 74, I, com o escopo de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços postais executados em regime de monopólio/exclusividade, restando inviabilizada, neste caso, a realização de procedimento licitatório, haja vista a ausência de pressuposto lógico, traduzido na figura do fornecedor exclusivo.

2.2. Dos serviços postais prestados em regime de monopólio/exclusividade (Arts. 9º e 27º da Lei Federal nº 6.538/78). Inviabilidade de competição.

Importante apontar que a Lei Federal nº 6.538/78, que “*Dispõe sobre os Serviços Postais.*” prevê em seu Art. 2º que o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 509/69 transformou o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) na referida empresa pública, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Conforme já apontado no Parecer nº 38/2023, enviado a esta Casa Legislativa no ano de 2023, os serviços postais podem ser prestados por meio dos regimes de exclusividade ou de livre concorrência, a depender do tipo ou modalidade de serviço postal a ser contratado. Todos, porém, são considerados “serviços públicos”. Alguns deles são prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado - os não compreendidos no regime de exclusividade da empresa -, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

O atendimento complementar por empresas privadas no mercado permite manter o atendimento satisfatório de demandas cada vez mais específicas. No entanto, isto não altera a natureza pública dos serviços, cuja titularidade foi atribuída à União, conforme estabelecido pelo Art. 21, X, da CF/88, e sob seu poder permanece, ainda que reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado.

Assim, os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

Este foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 46, cuja questão principal era a discussão em torno da recepção, ou não, da Lei Federal nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no Art. 9º da Lei Federal nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do Art. 177 da CF/88, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

No julgamento da referida ação, o E. STF, além de reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT, entendeu recepcionada a Lei Federal nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu Art. 9º.

Assim, para a diferenciação entre os serviços prestados sob os regimes de exclusividade e de concorrência, há que se observar o disposto na Lei Federal nº 6.538/78.

O Art. 7º da Lei Federal nº 6.538/78 dispõe que “*constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências, valores e encomendas, conforme definido em regulamento*”, e seu inciso I estabelece que são objetos de correspondências “*a carta, cartão-postal, impresso, cecograma, pequena-encomenda*”.

O referido diploma legal prescreve, em seu Art. 9º e 27:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

(...)

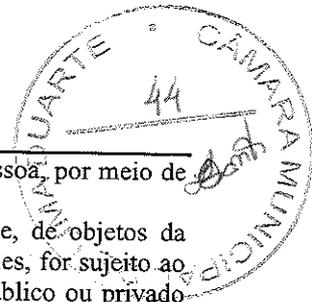
Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Acerca dos objetos sobre os quais recaem os serviços postais especificados acima, importante destacar que a própria lei, em seu Art. 47, trata de defini-los:

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário;

CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço;



CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversa naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoa jurídica de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

(...)

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

Da leitura dos dispositivos legais tem-se que **somente incidirá o regime de exclusividade da ECT quando (e somente quando) os serviços contratados forem de "recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e de correspondência agrupada", ou de "telegrama".**

Assim sendo, todas as demais atividades desempenhadas pela ECT são exercidas em regime de livre concorrência. Estão compreendidos nesta categoria os denominados serviços postais não exclusivos e atividades correlatas. Constituem exemplos de serviços postais não exclusivos: recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos etc., além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações. Definem-se como atividades correlatas aquelas relacionadas no Art. 8º da Lei Federal nº 6.538/78.

Como já esclarecido, a presente contratação tem por objeto serviço postal prestado em regime de exclusividade, conseqüentemente, o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Contudo, necessário apontar que os fatos mencionados neste opinativo acerca da contratação direta aplica-se tão somente aos contratos firmados com a própria ECT, não se estendendo à contratação de pessoas jurídicas de direito privado que sejam a ela vinculadas por exercerem atividade de franquia postal (Art. 1º, § 1º da Lei Federal nº 11.668/08).

Assim, reconhecido o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos Arts. 9º e 27 da Lei Federal nº 6.538/78, não havendo, com relação a eles, que se falar em viabilidade de concorrência, legítima a adoção da inexigibilidade de licitação.

Cabe ressaltar que, em relação ao serviço de SEDEX, trata-se de mera forma de prestação de serviços, aplicando-se, quanto a ele, exatamente o mesmo raciocínio exposto até aqui. É dizer, embora o SEDEX seja caracterizado em princípio como uma forma de serviço não-monopolizado, pode abarcar tanto a prestação de serviços postais fornecidos com exclusividade, quanto aqueles não inseridos no regime de privilégio postal da ECT.

Assim, desde que o SEDEX seja utilizado unicamente para a execução de serviços postais exclusivos (Art. 9º da Lei Federal nº 6.538/78), ele poderá ser contratado



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21. Nesse sentido, vide a ON nº 18 da CJU/SP:

Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 18

O SEDEX é um implemento do serviço postal prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e desde que seja utilizado exclusivamente para as atividades postais regidas por monopólio de carta, cartão-postal ou correspondência agrupada, deve ser contratado por inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993. REFERÊNCIA: Artigos 9º e 47 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978 e despacho de aprovação no Parecer n.º 1.245/2011/AJS/CJU-SP/CGU/AGU.

Necessário esclarecer que, conforme disposto no Art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a "*Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica*".

Conforme exposto, os serviços prestados com exclusividade pela ECT compreendem aqueles relacionados no Art. 9º e Art. 27 da Lei Federal nº 6.538/78. Desta forma, em relação aos referidos serviços, resta inviabilizada a competição a justificar a escolha do contratado, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento legal no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Apontado o caráter de exclusividade dos serviços postais prestados pela ECT, passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação em questão.

2.3. Instrução processual e etapa de planejamento

A fase de planejamento para as contratações públicas representa requisito obrigatório, que deverá ser observado pela Administração Pública, ainda que venha a realizar aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo inclusive o Princípio do Planejamento um dos princípios elencados como de observância obrigatória pela atual Lei de Licitações, na forma do Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Para os processos de contratação direta, a Lei Federal nº 14.133/21 exige que sua instrução contenha os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro requisito a ser constituído, na forma do Art. 72, I, é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata de peça hábil a identificar a necessidade da Administração Pública e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Em relação aos demais elementos citados no inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, a qual não deve ser compreendida como uma possibilidade irrestrita para se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. A dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado, ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Neste sentido também tem se posicionado a doutrina, ao entender que a expressão “se for o caso” foi incluída possibilitando que *“eventual regulamentação torne facultativa a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares em casos específicos. Ou então para que não haja a obrigatoriedade quando as circunstâncias fáticas tornarem tal medida, por exemplo, contraproducente”* (SALES, Hugo. Comentário ao artigo 72. In: SARAI, Leandro (Org.).

À luz das lições de Marçal Justen Filho, o estudo técnico preliminar “*consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.*”

Em relação ao ETP, o Art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

Em relação a análise de riscos (a etapa de gerenciamento de riscos consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento. Sua materialização dá-se com a elaboração do mapa de riscos), o inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. De acordo com a lei de licitações, integra a fase preparatória do processo licitatório a análise dos riscos que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

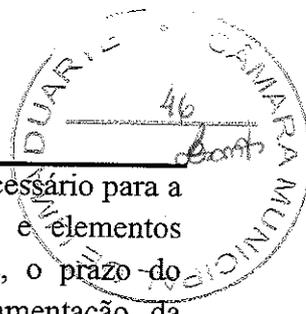
Desta forma, os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo respectivo, por meio do Mapa de Riscos.

Não houve qualquer regulamentação a nível municipal em relação a análise de riscos, razão pela qual poderá ser utilizado, como parâmetro, as instruções normativas federais ou estadual, na forma do Art. 19, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

No caso em tela, o estudo técnico preliminar e a análise de risco foram preteridos (fls. 05), sob fundamento do Art. 86, II e III da Lei Ordinária nº 2.214/2024, conforme justificativa apontada.

Em que pese o referido no parágrafo anterior, **cabe a esta assessora alertar o gestor da importância da elaboração do ETP**, momento em que deve ser examinado o maior número possível de soluções disponíveis, os requisitos da compra, forma como o fiscal e gestor de contratos realizarão suas atribuições, a justificativa, a necessidade da contratação, estimar as quantidades demandadas, com suporte no consumo dos anos anteriores, e confirmar a exclusividade no fornecimento, bem como a uniformidade dos preços praticados, declarando, ao final, a viabilidade da contratação, dentre outros dados imprescindíveis a maior robustez buscada no processo. Recomenda-se que o administrador sempre considere tal questão quando do planejamento de processos licitatórios, buscando o exame do maior número possível de soluções. Estudos bem elaborados certamente induzirão a um processo de compras com menor possibilidade de equívocos e maior facilidade de gestão contratual.

Da mesma forma, cabe à autoridade confeccionar os demais documentos arrolados no Art. 72, I, em especial, para o presente caso o termo de referência (de acordo com o Art.



6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21, o termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e j) adequação orçamentária).

Deste modo, salvo a superveniente edição de algum ato normativo que venha a dispensar a juntada dos documentos constantes do Art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/21 ou ainda alguma impossibilidade lógico-jurídico a ser devidamente motivada, devem ser colacionados aos autos a documentação pertinente ao planejamento (documento de formalização da demanda, ETP, análise de riscos e termo de referência), arrolada pela Lei Federal. **Não é desapercebida a permissão dada pelo § 1º do Art. 86 da Lei Municipal nº 2.214/24, a qual deverá constar de motivação robusta nos autos.**

O Documento de Formalização da Demanda já foi colacionado e há nas fls. 04v informação quanto a existência da demanda prevista no PAC 2025, por outro lado, a informada Resolução nº 07/23 foi revogada pela Lei Municipal nº 2.214/24 e, a Portaria apontada as fls. 06 deverá ser alterada para a vigente Portaria nº 16/25.

Consta Termo de Referência, porém deve ser alterado para conter todos os elementos previstos no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21. Aponto, por oportuno, que o item 5 consta entrega de materiais, devendo o gestor analisar a pertinência em se alterar para entrega das correspondências postadas, guardando pertinência com o objeto a ser licitado (fls. 10v); por outro lado, observo que não foi atendida as alterações propostas na certidão de fls. 14, devendo ser todos os itens verificados e, em não sendo o caso de alteração, deverá o gestor motivar o não atendimento, sendo imprescindível à continuidade do processo analisado; o item 13 aponta como fundamentação a Instrução Normativa da SEGES, aponto, por oportuno a existência de regulamentação própria, devendo esta ser utilizada, por ser mais específica e, em não sendo o caso, deve ser devidamente justificado nos autos; em relação ao descrito no item 16, consta em subitem a expressão “buscar as cartas”, devendo o gestor observar se o pretendido seria buscar cartas ou fazer entrega das correspondências postadas pela contratante no local indicado na correspondência (fls. 13).

2.4. Pesquisa e justificativa de preços

A previsão do Art. 72, II da Lei de Licitações se refere à realização da pesquisa de preços, de modo a se obter o orçamento estimado. Veja que o inciso remete justamente ao Art. 23, que indica meios de se realizar a pesquisa de preços. De fato, embora o legislador permita a realização de contratações sem licitação, isso não implica o pagamento de qualquer valor pela Administração Pública, a vantajosidade continua a ser um pressuposto das contratações públicas.

Não obstante, é possível que, em razão da natureza do objeto a ser contratado ou do próprio contratante, em especial nas hipóteses de inexigibilidade, a pesquisa de preços seja mais restrita.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/21 previu em seu Art. 23, § 4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No caso em exame, a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo monopólio, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação.

Com efeito, no caso de serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários. Ademais, eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade.

Atualmente, s.m.j., as tarifas vigentes para os serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais, prestados exclusivamente pela ECT estão definidas na Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024, do Ministro de Estado das Comunicações, a qual deve ser observada pelo setor demandante.

2.5. Disponibilidade orçamentária

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade financeira para o exercício de 2025 e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica informada às fls. 05v e 12.

2.6. Requisitos de habilitação



Elementos apontados nos autos às fls. 35/39.

Aponto, por oportuno, que as certidões juntadas estão dentro do prazo de validade. Há certidões cuja impressão é possível somente no CNPJ da matriz, razão pela qual ao analisar os documentos, há dois números de CNPJ (nº 34.028.316/0001-03 matriz e nº 34.028.316/0015-09 filial Minas Gerais) e, a certidão trabalhista (fls. 39), se encontra positiva com informações que há débitos garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhor de bens suficientes ou há débitos com exigibilidade suspensa em todos os 21 processos trabalhistas destacados na certidão, razão pela qual não encontra óbices a tramitação do presente processo.

2.7 Autorização da autoridade competente para a contratação direta

Consta nos autos autorização da Mesa Diretora, conforme determinação legal (fls. 40).

2.8. Publicidade da inexigibilidade e da contratação

O parágrafo único do Art. 72 da Lei de Licitações se propõe a conferir publicidade às contratações diretas. Essa publicidade deverá ocorrer por divulgação em sítio eletrônico (que, de acordo com o Art. 174, § 2º, inciso III, é o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Assim, compete ao gestor realizar a publicidade do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico da própria Administração Pública.

Do mesmo modo, o contrato eventualmente firmado deve ser divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no Art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21).

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do Art. 176, parágrafo único, inciso I.

O Art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

2.9. Contrato por prazo indeterminado

Consta nos autos, no contrato de adesão, que o prazo da contratação será de doze meses, prorrogáveis, na forma do Art. 106 da Lei de Licitações.

Aponto, por outro lado, que seria possível, conforme disposto no Art. 109, a contratação de serviços públicos em regime de monopólio por prazo indeterminado:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A exigência é que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Igualmente, como a previsão orçamentária depende do quantitativo do serviço a ser executado, mostra-se necessário que também seja indicado a cada exercício a estimativa de consumo, de modo a viabilizar a correta previsão orçamentária.

De igual maneira, embora não mencionado expressamente no Art. 109 da Lei Federal, nos termos já expostos, a Administração deve, antes de realizar qualquer pagamento, consultar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa contratada.

Recomenda-se, de qualquer modo que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices legais.

III - MINUTA DE CONTRATO

Na presente contratação a Administração Pública, ocupa a posição de usuária do serviço público, condicionando o contrato a regime especial, principalmente no tocante a não utilização do seu poder de império.



Quanto à formalização da avença com a ECT, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

Dessa forma, as regras relacionadas ao contrato são estabelecidas pela contratada, uma vez que se trata de contrato de adesão, sem a sujeição de algumas normas da Lei Federal nº 14.133/21, sobretudo aquelas elencadas como cláusulas necessárias no Art. 92.

Assim, as cláusulas exorbitantes, que constituem privilégios da Administração, podem sofrer limitação dada à natureza de adesão do contrato.

Esse, aliás, é o entendimento do TCU sobre o tema, a exemplo da Decisão nº 537/1999-Plenário, bem como da CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;
Decisão 537/1999 Plenário do TCU; Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

Por esta razão, esta assessora não possui competência para analisar de maneira pormenorizada as cláusulas contratuais, atendo-se, tão somente, ao aspecto jurídico formal da contratação. Com feito, as descrições de gestão contratual presentes no contrato são de responsabilidade da ECT, por ser a empresa quem elaborou a minuta e em razão da natureza do contrato (contrato de adesão).

Não obstante, deve ser destacado ser de competência do Gestor e Fiscal de contratos nomeados pela Mesa Diretora, fiscalizarem o contrato de forma efetiva e, para que possa ser realizado os pagamentos dos serviços que forem efetivamente realizados mensalmente.

IV - CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos (ECT), CNPJ nº 34.028.316/0015-09.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

Lima Duarte, 07 de abril de 2025.

ALINE LILLIAN

PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2025.04.07 17:34:39
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Memorando nº 41/2025 AC

Lima Duarte, 07 de abril de 2025.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

Recebido em:	07/04/25
Às:	14 : 56 horas.
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Assunto: Solicitação de informações

Senhora Assessora Contábil,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando os apontamentos feitos através do Parecer Técnico nº 15/2025 referente ao Processo Administrativo nº 03/2025 o qual visa a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços postais e telemáticos, solicito que sejam apresentadas as informações e feitos os ajustes conforme apontado no documento anexo.

Na oportunidade encaminho o Processo de Contratação nº 03/2025 para que possam ser feitas as devidas verificações e alterações. O volume contém 48 páginas numeradas sequencialmente a partir do número 01.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo de Compras nº: 03/2025

REFERÊNCIA: Parecer Técnico nº 15/2025

EMITIDO EM: 07/04/2025

Recebido em:	07/04/25
Às:	: : horas.
Assinatura:	<i>Barb</i>

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

CERTIDÃO

Considerando as observações feitas pela Assessoria Jurídica no parecer técnico supra mencionado, certifico para os devidos fins que após análise dos apontamentos feitos pela assessoria jurídica, foram feitas todas as adequações necessárias e recomendadas conforme é possível observar nos documentos anexos.

Lima Duarte, 07 de abril de 2025.

Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeira e Contábil

EN BLANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra

Data: 22/11/2024

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), doravante chamada de Correios, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos (carta simples, carta com AR, carta sedex, carta registrada e caixa postal), que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte- MG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se motiva inicialmente pela necessidade da Secretaria Geral, secretaria da Câmara e do Centro de Atenção ao Cidadão, para atendimento as comunicações legislativas a sociedade e ou outros órgãos, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta Casa.

Uma vez que em anos anteriores não houve a formalização de contrato ou convênio com esta Empresa Pública, não há histórico de contratações anteriores, tendo sido realizado, por meio de pesquisa dos valores efetivamente gastos, histórico estimado de consumo anual.

Assim sendo, uma vez que o volume de trabalho no âmbito desta Casa tem aumentado significativamente, não tendo servidor suficiente para que seja deslocado para esta função, considerando que não é função de servidor fazer entrega de correspondência oficial, e, por outro lado, considerando que a função de entrega de comunicados e documentos pode e

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

deve ser desempenhada pelos Correios, empresa pública que mantém o monopólio do serviço público postal no Brasil é que se fez necessário o presente pedido.

Acresce, ainda, que a presente contratação se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Ordinária nº 2.214/24 e Resolução nº 07/2023.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para continuidade dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o desenvolvimento dos serviços, visto que atualmente é a única empresa que opera com o mesmo.

A contratação deverá ocorrer por meio da formalização do processo licitatório juntamente com a formalização do convênio junto ao sistema SEI e como em anos anteriores não houve a formalização, deverá neste caso, não definir cota mínima mensal ou anual quanto ao valor usufruído do serviço em questão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- Manter a compatibilidades com as obrigações assumidas até a data das entregas correspondências postadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme a demanda.

7. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de empenho e posterior ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente (em nome da empresa) indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação ou por meio de boleto bancário.

- a) A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá enviar qualquer documentação complementar porventura exigida pela Câmara Municipal de Lima Duarte, para viabilizar o pagamento no curso da execução do contrato.
- b) A CONTRATADA deverá emitir e enviar via e-mail contabilidade@limaduarte.mg.leg.br a nota fiscal ou outros documentos, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.
- c) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal com ateste.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O setor responsável do CONTRATANTE deverá verificar a documentação necessária a assinatura de contrato, bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) O pagamento ocorrerá em até 15 dias após o ateste definitivo pelo fiscal de contratos, desde que, a nota fiscal não contiver erros ou ilegalidades.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prestador será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação se dará no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anual.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

12. DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os itens deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento em até 10 dias corridos.

13. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme Lei Municipal 2.214/24.

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I-é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 2021..."

A dispensa da elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos Correios por inexigibilidade se justifica pela natureza singular do objeto (serviços postais) e pela inviabilidade de competição. A exclusividade legal ou a notória especialização dos Correios para a prestação desses serviços torna desnecessária a instrução processual com um ETP comparativo, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a atender à demanda de forma concorrencial.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades a CONTRATADA, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATADA, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Receber e conferir a especificação do objeto contratado, observando as exigências do contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

A Câmara não responderá:

- a) por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao prestador de serviços;
- b) por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, das decorrentes do Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// www.limaduarte.mg.leg.br](http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar à Câmara os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Fazer entrega das correspondências postadas pela contratante no local indicado na correspondência.
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornece histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

17. RESPONSÁVEL

Jozielly Maria d'Avila

Assessora Técnica, Financeira e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

Matrícula: 0064

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO n° 03/2025

Autuação de inexigibilidade de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de licitação n° 04/2025.

Lima Duarte, 07 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MEMORANDO Nº 42/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 03/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 04/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/01/2025

OBJETO: Contratação Direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços postais e telemáticos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Recebido em: 07/04/25
Às: _____ horas.
Assinatura: _____

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/21 – “Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 07 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da INEXIGIBILIDADE de licitação nº 04/2025, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – CNPJ 34.028.316/0015-09, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para no portal da transparência, no sítio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 07 de abril de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 04/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 09/04/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74. I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000013/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMATICOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMATICOS.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



<https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

OSCO 979 9061

OSCO
SISTEMA DE OBRAS
DE MANUTENÇÃO

Texto digitado e exibição de informações relacionadas à fiança de um.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 03/2025, na modalidade dispensa de inexigibilidade nº 04/2025.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 59 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 07 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

JUNTADA
CERTIFICO QUE NESTA DATA FIZ A
JUNTADA 10.000.000
03 2025
EM 59 LAUDAS.
LIMA QUARTE, 14 DE 4 DE 2025
[Signature]
ASSINATURA